



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.733/97

Concede anistia de multa e ju
ros incidentes sobre tributos
vencidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida anistia das multas e juros previstos nos artigos 71, parágrafo Único; 212, parágrafo Único e 266, § 1º da Lei nº 1.653, de 29.12.95 - Código Tributário Municipal, incidentes sobre os tributos não recolhidos até 31 de dezembro de 1996.

§ 1º - Os efeitos desta Lei vigorarão até 30 de maio de 1997

§ 2º - Os débitos beneficiados pela presente anistia deverão ser quitados em parcela única.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei não conferem ao sujeito beneficiário qualquer direito à restituição de importâncias já recolhidas a título de multa ou juros.

Art. 3º - Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 1997

lin
SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro Nro. 167
Particular: 6 Leelbale
Edicado do 29/31 de 28/02/97
S/numerado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé
Gabinete da Presidência

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal e também, o § 1º do Art. 104 da Resolução nº1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Eu Promulgo a seguinte:

Lei Nº1.734/97

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Associação Macaense de Apoio aos Cegos - AMAC, com sede à Rua Conde de Araruama, nº135, neste 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso com imposição de encargo, referido no Art. 1º desta Lei, compreende os lotes nºs 92, 93, 94, 95, 96, 103 e 104, da Quadra K, localizada na Estrada do Imburo, localidade denominada Ajuda - 2º Distrito de Macaé, com as seguintes confrontações e medidas: 69,15 metros de frente com a Avenida 2; 80,00 metros de fundo com área remanescente da doadora; 101,60 metros do lado direito com a Avenida 6 e 84,60 metros do lado esquerdo com a Rua 3, totalizando 7.854 m2.

Art. 3º - O encargo da Associação Macaense de Apoio aos cegos-AMAC, é o de erguer uma edificação própria para instalação de sua sede, num prazo de 04(quatro) anos, a contar da data da assinatura do Convênio de Cessão de Uso.

Art. 4º - Esta Cessão de Uso perderá seus efeitos uma vez encerrado o funcionamento de sua sede a que se refere o Art. 3º desta Lei e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio Municipal e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que assista, a Associação Macaense de Apoio aos Cegos - AMAC, direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de fevereiro de 1997.


PAULO LESSA
Presidente

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Macaé Gabinete da Presidência

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Art 76 da Lei Orgânica Municipal e também, o § 1º do Art 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Eu Promulgo a seguinte:

LEI Nº 1.734/97

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Associação Macaense de Apoio aos Cegos - AMAC, com sede à Rua Conde de Araruama, nº 135, neste 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art 2º - O objetivo da Cessão de Uso com imposição de encargo, referido no Art 1º desta Lei, compreende os lotes nºs 92, 93, 94, 95, 96, 103 e 104, da Quadra K, localizada na Estrada do Imburo, localidade denominada Ajuda - 2º Distrito de Macaé, com as seguintes confrontações e medidas: 69,15 metros de frente com a Avenida 2; 80,00 metros de fundo com área remanescente da donadora; 101,60 metros do lado direito com a Avenida 6 e 84,60 metros do lado esquerdo com a Rua 3, totalizando 7.854 m².

Art 3º - O encargo da Associação Macaense de Apoio aos Cegos - AMAC, é o de erguer uma edificação própria para instalação de sua sede, num prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do Convênio de Cessão de Uso.

Art 4º - Esta Cessão de Uso perderá seus efeitos uma vez encerrado o funcionamento de sua sede a que se refere o Art 3º desta Lei e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio Municipal e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que assista, a Associação Macaense de Apoio aos Cegos - AMAC, direito a qualquer indenização.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de fevereiro de 1997

PAULO LESSA
Presidente

*Publicado na
O Deputado
28/02/97*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO, com imposição de encargo, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE MACAÉ e a
ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE APOIO AOS
CEGOS - AMAC.

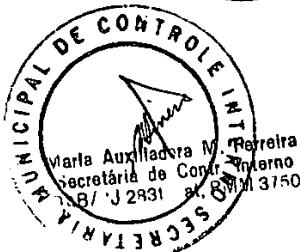
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2000 (dois mil), o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede na Prefeitura, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **SYLVIO LOPES TEIXEIRA**, aqui denominado **MUNICÍPIO**; e a **ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE APOIO AOS CEGOS - AMAC**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.292.639/0001-35, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no Livro B-12, às fls. 42, sob o nº 5819, aqui representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS VIEIRA PASSOS**, doravante designada por **AMAC**, perante as testemunhas no fim assinadas, firmam o presente **INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1734, de 25 de janeiro de 1997, publicada no jornal "O Debate", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** concede, neste ato, à **ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE APOIO AOS CEGOS - AMAC**, o **direito real de uso** dos lotes de terreno nºs 92, 93, 94, 95, 96, 103, 104 da Quadra K, localizada na Estrada do Imburo, na localidade denominada Ajuda, com as seguintes medidas e confrontações: 69,15 m (sessenta e nove metros e quinze centímetros), com a Avenida E; 80,00 m (oitenta metros) de fundos, com a área remanescente da doadora; 101,60 m (cento e um metros e sessenta centímetros) do lado direito, com a Av. 06; e 84,60 (oitenta e quatro metros e sessenta centímetros), do lado esquerdo, com a Rua 03; totalizando 7.854,40 m² (sete mil, oitocentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), cujos títulos de aquisição estão devidamente transcritos no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca, no Livro 2-Q, fls. 74, sob o nº de ordem 2867.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, destinar-se-á, exclusivamente, à edificação da sede da **AMAC**, que deverá ser realizada no prazo de até 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura deste documento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O imóvel, cujo direito real de uso ora se concede, retornará ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias acaso existentes, sem que assista à **AMAC** direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos:

- I - descumprimento total ou parcial do encargo estabelecido na cláusula segunda;
- II - extinção da entidade detentora da concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA QUARTA:

À **AMAC** não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na cláusula segunda, nem ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito real de uso que lhe está sendo concedido.

CLÁUSULA QUINTA:

A partir da assinatura do presente instrumento, a **AMAC** assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel, objeto desta concessão.

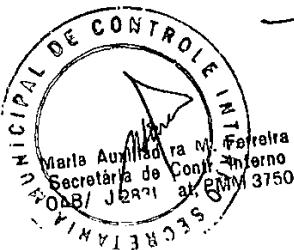
CLÁUSULA SEXTA:

A Concessão do Direito Real de Uso será rescindida, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) modificação por parte da **AMAC** do previsto na Cláusula Segunda;
- b) descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente documento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro do Município de Macaé como competente para dirimir eventuais controvérsias que decorram da aplicação do estabelecido neste instrumento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, maiores, idôneas e capazes.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2000.

luz
P/MUNICÍPIO
SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

[Signature]
P/AMAC
MARCOS VIEIRA PASSOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Arnaldo Lins da Costa Muniz.
CPF: 084.090.627-53

Lucyco Machado
CPF 083.456.494-91

